**I MOSTRA CIENTÍFICA DE PESQUISA**

**INSEMINAÇÃO CASEIRA: ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DO DIREITO DIANTE DESTE NOVO MÉTODO DE REPRODUÇÃO HUMANA**

**Lia Mara Gomes Lima**

Estudante do curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário Inta (Uninta) – *Campus* Itapipoca.

Itapipoca/Ceará. E-mail: lia.mara@outlook.com

**Naida Maria Rosa Montenegro**

Estudante do curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário Inta (Uninta) – *Campus* Itapipoca.

Itapipoca/Ceará. E-mail: naidarmontenegro@gmail.com

**Me. Nadhyel Anderson Freires de Sousa Lima**

Professor orientador do curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário Inta (Uninta) – *Campus* Itapipoca.

Itapipoca/Ceará. E-mail: nadhyel.lima@uninta.edu.br

**Introdução:** A inseminação caseira tem ganhado adeptos nos últimos anos, sua prática ainda pouco conhecida causa preocupação aos profissionais de saúde, devido a uma maior probabilidade de contrair doenças (MARQUES, 2022). O ordenamento jurídico, por sua vez, não dispõe sobre qualquer norma proibitiva, fato este que torna de suma importância a análise sobre o referido tema, vez que, versa sobre direitos considerados fundamentais, como a vida, saúde e liberdade. O presente estudo tem o **objetivo** de identificar a multidisciplinaridade existente no ramo do Direito de Famílias com a área da saúde visando a legitimação da inseminação caseira. Para tanto, utiliza-se o **método exploratório**, com pesquisa qualitativa e quantitativa, busca bibliográfica em artigos científicos, *sites* e jurisprudências. De antemão, os **resultados** obtidos denotam que é crescente a procura, principalmente por casais homoafetivos do sexo feminino ou que não tenham condições de realizar o procedimento *in vitro*, com riscos iminentes à saúde por conta de possível IST – Infecção Sexualmente Transmissível (MARQUES, 2022), além de um aumento da demanda judiciária para promover o registro civil de filhos oriundos de inseminação caseira, constando no TJCE em torno de 13 processos sobre esse tema, entre os anos de 2020 a 2023 (TJCE, Jurisprudências). **Conclui-se** que a regulamentação deste novo método de reprodução humana é urgente, considerando o aumento de pessoas adeptas a essa prática, considerando ainda os empecilhos médicos que demonstram prejuízos a vida tanto da mãe como do bebê, posto isto, a partir da ação conjunta entre a medicina e o direito pode-se obter uma resolução adequada que garanta o direito à vida, à liberdade, em especial a saúde. Ademais, é importante que haja essa ruptura de família “tradicional” para dar espaço às novas formulações familiares contemporâneas baseadas essencialmente pelo afeto, com isso, a interação do direito com as outras áreas, sobretudo a saúde, fomentando a atividade do advogado em conjunto com o médico é fundamental para garantir essa legitimação, precipuamente a fim de evitar a ideia de sujeitos marginalizados, sem nenhum tipo de regulamentação quanto a sua forma de convivência.

**Palavras-chave:** Inseminação caseira; Saúde; Direito.

**Referências**

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 15.ed. São Paulo: Editora. Juspodivm, 2022.

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família**. 2. ed. Forense: Rio de Janeiro, 2019.

MARQUES, Júlia. **Inseminação caseira para engravidar cresce no Brasil, entenda os riscos.** CNN BRASIL. 2022. Disponível: < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/inseminacao-caseira-para-engravidar-cresce-no-brasil-entenda-os-riscos/#:~:text=A%20insemina%C3%A7%C3%A3o%20caseira%20%C3%A9%20uma,pela%20mulher%20que%20deseja%20engravidar>> Acesso: 12 abr 2024.

RODRIGUES, THAÍS COELHO. **A impossibilidade do registro de nascimento das crianças geradas por inseminação caseira nos cartórios: um obstáculo ao exercício da cidadania**. IBDFAM, Belo Horizonte/MG, 2023.

TJCE. **Jurisprudências**. Disponível em: < https://encurtador.com.br/ptDL9> Acesso: 12 abr 2024